

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa   |  |
| <b>Despacho</b>   | NP: 4g1d7j5b<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>08/02/2023<br>Projeto de lei nº 57/2023<br>Protocolo nº 372/2023<br>Processo nº 348/2023 |   |
| <b>Autor:</b> Dep. Nininho  |  |   |

**Dispõe sobre a estadualização da Estrada vicinal, trecho saindo da MT-158, distrito da Vila Campina do município de Bom Jesus do Araguaia até à MT- 243, Distrito de Novo Paraiso, localizado no município de Ribeirão Cascalheira-MT, totalizando 26 km.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal, trecho saindo da MT - 158, distrito da Vila Campina do município de Bom Jesus do Araguaia até à MT- 243, distrito de Novo Paraiso, localizado no município de Ribeirão Cascalheira-MT, totalizando 26 km.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, fundamentado no art. 42 da Carta Estadual, que versa sobre a estadualização da estrada denominada vicinal, trecho saindo da MT - 158, distrito da Vila Campina do município de Bom Jesus do Araguaia até à MT- 243, distrito de Novo Paraiso, localizado no município de Ribeirão Cascalheira-MT, totalizando 26 km.

Essa é uma reivindicação de Jovanio de Paulo e Silva, persistente da associação de pequenos agricultores rurais do distrito de Novo Paraiso (APPRUNOP), representando também o interesse das populações locais que clamam pelo benefício da estadualização da referida via que visa atender as suas demandas para promoção da produção desde a entrada de insumos e a saída da produção.

Assim como, melhorar as condições de circulação dos veículos, das pessoas, do transporte escolar e de todos aqueles que se encontram instalados e estabelecidos ao longo do trajeto saindo da 158 distrito da



Vila Campina do município de Bom Jesus do Araguaia até à MT 243, Distrito de Novo Paraiso, localizado no município de Ribeirão Cascalheira-MT, totalizando 26 km.

Vale dizer que a proposta visa interligar dois Distritos de municípios vizinhos que tem em suas referidas regiões mais de 1500 famílias instaladas e incerir a referida via no mapa das rodovias que integram a malha viária estadual por ser essas duas localidades regiões com enorme valor em potencial produtivo e de grande relevância natural pela exuberância das suas terras em que a ligação proposta e que a sua construção em caráter definitivo irá desenvolver as duas regiões que são carentes ainda de vias estruturadas e bem elaboradas para facilitar o deslocamento de veículos que levam o desenvolvimento econômico também como os demais serviços publicos que atendam os interesses da população local desempenhando assim o dever do Estado e apresentando seu mister, o caráter social de uma via publica de integração regional.

Com isso, estaremos proporcionando a consolidação da economia regional que é pujante, o que vem à exigir rodovias de qualidade, que faça fluir o tráfego, evitando acidentes e a perda de tempo em atoleiros na estação das chuvas.

Nesse sentido, social, político e ambiental, podemos dizer que a abertura de novas estradas possibilita o alargamento das fronteiras internas formando novos aglomerados humanos que, futuramente, transformar-se-ão as células do desenvolvimento nacional e politicamente, observamos que as estradas além de constituírem fatores de segurança nacional, prestam-se também para definir administrações.

Nesta seara, a estadualização da referida via busca aumentar a competitividade das organizações dos agricultores familiares da região, através de projetos estruturantes e, entre outras, da melhoria da infraestrutura rural que inclui as estradas rurais terciárias. As atividades de melhoria das estradas são decorrentes das demandas das Associações e dos pequenos e médios produtores que já se encontram instalados e em processo produtivo, gerando bens, serviços e emprego e renda.

Pelo exposto acima, e por ser a solicitação de grande relevância tanto para a população local, associações e produtores ali estabelecidos e residentes quanto para o desenvolvimento regional do Estado, que apresento o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação e por desiderado acatamento por parte do Poder Executivo Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Nininho**  
Deputado Estadual